



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se art. 26-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 26-1.** O beneficiário do regime poderá realizar a importação diretamente ou por sua conta e ordem ou por encomenda, por intermédio de pessoa jurídica importadora, ficando as obrigações decorrentes dos arts 27 e 28 a serem cumpridas pelo adquirente ou encomendante, conforme a modalidade contratada.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.205/2024, institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – MOVER, que sucede o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, previsto na Lei nº 13.755, de 2018.

A norma estabelece os requisitos obrigatórios para comercialização de veículos novos produzidos no Brasil e para a importação de veículos novos, além de tratar sobre novo regime de incentivos, que contempla as atividades de pesquisa e desenvolvimento e o regime de autopeças não produzidas, e disciplinar as disposições do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).

A justificativa apresentada para a edição da MP é o objetivo de desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias



globais de valor, entre outros objetivos voltados à sustentabilidade do ecossistema automotivo.

Ocorre, porém, que a proposta enviada pelo Poder Executivo fere precisamente o objetivo da competitividade da indústria automotiva ao restringir sobremaneira as possibilidades de importação de veículos e autopeças no país, desconsiderando a importação indireta, uma das modalidades mais recorrentemente utilizadas pela indústria para a nacionalização de veículos completos, semi fabricados e de suas partes e peças.

A Lei 13.755/2018 instituiu um conjunto de incentivos e benefícios fiscais cujo usufruto está condicionado ao atingimento de metas de pesquisa e desenvolvimento, rotulagem e de fabricação de produtos que sejam menos agressivos do ponto de vista ambiental. O programa se fundamenta no Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a Argentina e o Brasil nº 14, internalizado na legislação brasileira pelo Decreto 60/1991, que hoje encontra-se no seu 44º aditivo.

Nesse passo, destaca-se o Regime de Importação de Autopeças Não Produzidas que tem como objetivo permitir que a indústria automotiva nacional, que é globalizada, possa adquirir autopeças, componentes, conjuntos e pneumáticos com benefício do Imposto de Importação. Com esse objetivo, os dispositivos mencionados preveem uma lista de produtos com o objetivo de assegurar o ingresso destas peças com aproveitamento de benefício fiscal.

Porém, a MP revogou o dispositivo que tratava deste regime no Rota 2030 e o reintroduziu no Programa Mover de forma completamente distinta e restritiva. A medida revogou o art. 21, §1º que previa a possibilidade de beneficiários do regime tributário realizarem a importação indiretamente, por conta e ordem.

Art. 21. Será concedida isenção do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 desta Lei quando destinados à industrialização de produtos automotivos.



§ 1º O **beneficiário do regime tributário** poderá realizar a **importação diretamente ou por sua conta e ordem**, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

A importação indireta é uma modalidade de importação na qual uma empresa especializada em operações de comércio exterior executa as operações necessárias para nacionalização de um determinado bem. No caso, da importação por conta e ordem, a empresa importadora realiza o procedimento em nome da contratante, na operação por encomenda, a importadora realiza em seu nome.

No contexto da produção globalizada, dificilmente há produção de 100% das autopeças, partes e componentes utilizados no processo industrial pelo setor automotivo. Neste contexto, a importação por conta e ordem e por encomenda se revelam indispensáveis para simplificar a agilizar a nacionalização destes insumos.

Além disso, a importação indireta colabora para manter a adequação dos níveis de estoques das autopeças, partes e componentes, tanto para os que serão utilizados na produção, quanto para aqueles que serão destinados à manutenção dos veículos produzidos.

Assim, considerando importância desta modalidade de importação para assegurar a continuidade das operações de diversas fabricantes de veículos no país, a presente alteração busca reintroduzir a possibilidade de importações de veículos e autopeças intermediadas por terceiros, ciente que tal alteração não implica na majoração da renúncia fiscal decorrente do benefício, posto que apenas não abrange a extensão ou efeitos dos benefícios existentes ao setor.

Por esse motivo, imperiosa a necessidade de inclusão da modalidade de importação indireta no âmbito do Programa Mover com o objetivo de manter as práticas de importação já consolidadas no setor e preservar o abastecimento de veículos e autopeças no país.



Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

